Aprovo o presente Caderno de Encargos

O Diretor

26/02/2021

Ajuste Direto

AD N.º 006/FCM-UNL/2021

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O CEDOC DA NMS|FCM

CADERNO DE ENCARGOS

I – PARTE GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O CEDOC" da NMS | FCM-UNL, conforme decorre da Parte Especial do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º

PRAZO

1. O prazo para a execução das obrigações contidas no presente caderno de encargos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei será de **30 dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente o período de garantia dos bens.
2. O contrato produz os seus efeitos logo após a notificação da decisão de adjudicação.

ARTIGO 3.º

DEVER DE INFORMAÇÃO

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela NMS|FCM com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente quanto à execução do plano de trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do Contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões com a NMS|FCM ou com outras entidades que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do Contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à NMS|FCM a iminência e/ou o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que possa perturbar a execução do Contrato.
4. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à NMS|FCM, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes,

constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.

5. Todos os relatórios, registos de atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário, no âmbito do dever de informação, devem ser redigidos em português.
6. O Adjudicatário deverá nomear um representante, que será o seu interlocutor com a NMS | FCM relativamente a assuntos técnicos e processuais do contrato a celebrar.
7. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos no plano de trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a NMS|FCM, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

ARTIGO 4.º

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à NMS|FCM ou a qualquer outra entidade, de que possa ter tido conhecimento no âmbito da execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem, objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 5.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do Contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

ARTIGO 6.º

PREÇO BASE

1. Preço base é o preço máximo que a NMS|FCM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constitui o fornecimento e montagem de todos os bens a contratar, nomeadamente a quantia de **35 551,71 €**, não incluindo o Imposto sobre o Valor

Acrescentado, de acordo com os preços unitários indicados na tabela que se apresenta como Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2. O valor mencionado no número anterior compreende todas as obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à NMS | FCM-UNL (incluindo as despesas com combustível, despesas de alojamento, mão-de-obra, despesas de transporte e instalação do equipamento, material (incluindo *hardware*) necessário à boa execução das obrigações previstas no presente caderno de encargos bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e ainda, a garantia do equipamento e o apoio técnico melhor descrito na Parte Especial do presente Caderno de Encargos).
4. Não há lugar a revisão ou atualização do preço nem, a adiantamentos de preço.

CAPÍTULO II

CAUÇÃO E PAGAMENTOS

ARTIGO 7.º

CAUÇÃO

Para efeitos do presente procedimento contratual e do contrato a celebrar, a NMS|FCM renuncia ao direito de exigir caução ao Adjudicatário.

ARTIGO 8.º

PAGAMENTOS

1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a NMS|FCM procederá, única e exclusivamente, ao pagamento do fornecimento dos bens que efetivamente venham a ser fornecidos pelo Adjudicatário, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor a pagar resulta dos preços unitários dos bens fornecidos à NMS|FCM constante da proposta adjudicada.
3. A(s) fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) por correio eletrónico para o endereço faturas@unl.pt, ou através da plataforma de faturação eletrónica da UNL

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a obrigação pecuniária de pagamento do preço considera-se vencida 60 dias após a data em que a NMS I FCM tiver recebido a fatura ou documento equivalente, nos termos do n.º 4 do art.º 299.º do CCP
5. Em caso de discordância por parte da NMS I FCM-UNL, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Caso existam, o pagamento dos bens complementares será feito nos mesmos termos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art.º 454. ° do CCP.
7. Os bens complementares serão pagos mediante faturas mensais adicionais relativas aos bens fornecidos em cada mês e após cumpridas as mesmas formalidades previstas para as faturas dos trabalhos contratuais.
8. Sempre que dos bens complementares resultem também trabalhos a menos, estes últimos deverão ser contabilizados no auto de medição que der origem à fatura dos referidos bens complementares, de modo a possibilitar a verificação permanente da variação dos trabalhos de manutenção.
9. Sem prejuízo do disposto no art.º 454.º do CCP, quando se verificar a necessidade de realização de bens complementares, para os quais não existam preços unitários contratuais, os preços para a sua realização serão determinados de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 a. Fixação do preço a aplicar, em cada caso, com base nos preços unitários contratuais para bens semelhantes, mediante acordo entre a NMS|FCM e o Adjudicatário;
 b. Fixação de preço novo a acordar entre a NMS I FCM e o Adjudicatário, tendo como base os pressupostos de cálculo dos preços unitários contratuais, atendendo à especificidade do trabalho, ao prazo de execução e ao seu enquadramento na programação da manutenção.
10. Não havendo acordo na fixação dos preços novos, o Adjudicatário não poderá utilizar esse argumento para não realizar ou atrasar a execução de quaisquer trabalhos, sendo esses remunerados, provisoriamente, com base na contraproposta da NMS I FCM, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial sobre a matéria.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO

ARTIGO 9.º

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A responsabilidade pela integral execução do contrato a celebrar e das obrigações melhor descritas na Parte Especial do presente Caderno de Encargos será atribuída exclusivamente ao Adjudicatário.
2. A NMS|FCM não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

CAPÍTULO IV

ENCARGOS

ARTIGO 10.º

ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação à execução do contrato de aquisição de bens a celebrar será da responsabilidade e por conta do Adjudicatário.
2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do contrato são por conta do Adjudicatário.
3. Todos os encargos envolvidos na execução do contrato designadamente com transporte, mão-de-obra, equipamentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do Adjudicatário.
4. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da NMS|FCM, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.
5. Constituem ainda obrigações do Cocontratante:
 a. Prestar os serviços à entidade adjudicante conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e os requisitos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a entidade adjudicante;
c. Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
d. Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no Contrato celebrado com esta;
e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
g. Possuir os conhecimentos técnicos e o *know-how*, próprios das melhores práticas, necessários e adequados a um profissional competente, diligente, zeloso e tempestivo para cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

CAPÍTULO V

INCUMPRIMENTO

ARTIGO 11.º

SANÇÕES PECUNIÁRIAS CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações contidas no presente Caderno de Encargos e no Contrato a celebrar a NMS|FCM pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária.
2. Se o Adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, sem prejuízo do ressarcimento de todos os prejuízos ou danos causados nos termos gerais do direito, incorrerá numa penalidade a favor da NMS | FCM-UNL, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a. Pelo incumprimento das datas e dos prazos previstos no presente caderno de encargos, no contrato ou acordados por escrito durante a execução do contrato, calculada diariamente, até:
 - Um por mil do valor do contrato, nos primeiros 5 (cinco) dias;
 - Dois por mil do valor do contrato, a partir do sexto e até ao décimo dia;

- Três por mil do valor do contrato, a partir do décimo primeiro e até ao vigésimo dia; e
- Quatro por mil do valor do contrato, a partir do vigésimo primeiro dia.

b. Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões o quantitativo da indemnização será calculado, diariamente, até dois por mil do valor do contrato;

c. Por qualquer outro incumprimento, a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

ARTIGO 12.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer da partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações assumidas no Contrato, que, cumulativamente, sejam alheias à sua vontade, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o Adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados à NMS|FCM, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.
3. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, que tenham implicação direta na execução do Contrato.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados e auxiliares do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre o mesmo recaiam;

d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário;
f. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

ARTIGO 13.º

RESCISÃO DO CONTRATO

A NMS|FCM poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:

a. Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo Adjudicatário;
b. Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
c. Quando, durante a vigência do contrato, o Adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
d. Quando, sendo o Adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercute na boa execução do contrato;
e. Quando hajam sido aplicadas penalidades que no seu total perfaçam 20% do Contrato.

ARTIGO 14.º

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, deve o mesmo corrigi-los no prazo de 5 dias, após comunicação para o efeito da NMS|FCM.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a NMS|FCM pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de receção a enviar ao Adjudicatário, após realização da audiência de interessados.
3. Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe forem imputáveis e que resultem da própria natureza do execução do contrato, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos bens, em consequência do modo de instalação destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário e, do deficiente comportamento ou da falta de

segurança, de materiais e equipamentos.

4. O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução do contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à NMS|FCM.

ARTIGO 15.º

EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do Contrato pela NMS|FCM por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à NMS|FCM de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO CONTENCIOSO

ARTIGO 16.º

FORO COMPETENTE

Em caso de litígio o foro competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 17.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as comunicações entre a NMS|FCM ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o Adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações entre a NMS|FCM e o Adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

3. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
4. O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a NMS|FCM, por escrito, sempre que qualquer mudança se verificar no respetivo domicílio ou sede.
5. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

ARTIGO 18.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspetos não regulados no presente caderno de encargos ou no contrato a celebrar serão aplicáveis as normas constantes no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 19.º

CONTAGEM DE PRAZOS

1. Sem prejuízo de disposição em contrário, os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo em Sábados, em Domingos e em dias feriados.
2. Os prazos que terminem em Sábados, Domingos ou dias feriados transferem-se para o dia útil imediatamente seguinte.

II – PARTE ESPECIAL

ARTIGO 20.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o(s) adjudicatário(s) fica(m) obrigado(s) a fornecer os bens com as características técnicas constantes do **Anexo I** ao presente caderno de encargos, tendo em conta as seguintes disposições:

a. Os bens deverão ser entregues no prazo (máximo) de **30 dias** de calendário a contar da data da requisição.
b. Os bens deverão ser entregues nas instalações da NMS | FCM – Edifício CEDOC, sitas em Rua Câmara Pestana nº 6, 6A e 6B, 1150-082 Lisboa, em horário a acordar previamente com o Adjudicatário.
c. Considerando o pedido de requisição, o bem a fornecer deverá possuir as características elencadas no Anexo I.

ARTIGO 21.º

INSPECÇÃO E TESTES

1. Com a entrega dos bens constantes do presente caderno de encargos, a NMS | FCM procede, em prazo a definir, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como, outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o Adjudicatário deverá prestar à NMS | FCM, ou a quem esta indicar, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo qualquer das Partes fazer-se representar durante a realização dos testes através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

ARTIGO 22.º

DEFEITOS, DISCREPÂNCIAS OU INOPERACIONALIDADE

1. O Adjudicatário é responsável perante a NMS | FCM por qualquer defeito ou discrepância acerca dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos são entregues.
2. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens a adquirir objeto do contrato, bem como, a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte Especial ao presente Caderno de Encargos, a NMS | FCM deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
3. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela NMS | FCM, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização das reparações, substituições ou modificações necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a NMS | FCM procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

ARTIGO 23.º

ACEITAÇÃO

1. Caso os testes a que se referem os artigos anteriores comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte Especial do presente Caderno de Encargos, deverá ser emitido, no prazo máximo de 5 dias, um auto de receção, assinado pela NMS | FCM e pelo Adjudicatário.
2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 2 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte Especial do presente Caderno de Encargos e que se venham a revelar em momento posterior.

ARTIGO 24.º

GARANTIA

1. O Adjudicatário garante o equipamento objeto do contrato, pelo prazo de 730 dias a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos, discrepâncias ou avarias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange: a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta; b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou avariados; c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou avariados; d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos; e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos; f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; g) A mão-de-obra; No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a NMS | FCM-UNL tenha detetado qualquer defeito, discrepância ou avaria, devem notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela NMS | FCM-UNL e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

ARTIGO 25.º

EQUIPA TÉCNICA

1. A equipa técnica afeta ao Adjudicatário será composta por técnicos especialistas na área de intervenção identificada no presente caderno de encargos e na marca do equipamento em causa, que garantam o bom cumprimento das obrigações que resultam para o Adjudicatário.
2. O perfil e dimensionamento da equipa técnica ficará a cargo do adjudicatário, devendo este garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 26.º

COMPRAS ECOLÓGICAS

O Adjudicatário deve ter em consideração que os materiais utilizados nos equipamentos devem respeitar, não só as regras comunitárias, referentes à origem da madeira e sua composição, com especial atenção às misturas utilizadas pelo fabricante do mobiliário, para revestir os componentes de madeira ou metálicos do produto de mobiliário, que não devem ser classificadas segundo o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho como:

- Cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução nas categorias 1 ou 2.
- Gravemente tóxicas por via oral, cutânea ou inalatória (categorias 1 ou 2) ou para o ambiente aquático (categoria 1).
- Categoria 1 em termos de toxicidade para órgãos-alvo específicos.

Além disso, não podem conter quaisquer aditivos à base de cádmio, chumbo, crómio (VI), mercúrio, arsénio ou selénio em concentrações ponderais superiores a 0,010 %.

Os equipamentos devem ainda respeitar a norma EN 13150.

ANEXO I (Prolonga-se até à página 22)

Descrição	Preço Base Unitário de cada bem (s/IVA)	Quantidade de cada bem (unidades)
BANCADA 1 - DIM. 5000x800x750mm, Constituída por: Módulo inicial de estrutura metálica em "C" c/ tapa tubagem e painel posterior. Dim. 1500x690x700mm, 1 Un Módulo adicional de estrutura metálica em "C" c/ tapa tubagem e painel posterior. Dim. 1200x690x700mm, 3 Un Painel de remate mural com 145mm p/ perna c/ as dim. de 690x700mm, 1 Un Tampo em compacto de resinas fenolicas "LabCompact" c/ 800mm de profundidade e 20mm de espessura, 5,10 Ml	***1 281,48 €***	**1**
PAREDE BN 1 DIM. 3100x300mm (3 NÍVEIS), Constituída por: Calha tipo "Sparring" em chapa de aço pintada a epoxy c/ as dimensões 1450x30x12mm, 4 Un Suporte de prateleira esquerdo p/ calha tipo "Sparring" em chapa de aço pintada a epoxy c/ as dimensões 280x12mm, 9 Un Suporte de prateleira direito p/ calha tipo "Sparring" em chapa de aço pintada a epoxy c/ as dimensões 280x12mm, 9 Un Prateleira em compacto de resinas fenólicas p/ sistema tipo Sparring c/ as dimensões 1000x300x25mm, 9 Un	***507,85 €***	**1**
BANCADA 2 - DIM. 5100x1560x750mm, Constituída por: Módulo inicial de estrutura metálica em "C" c/ tapa tubagem. Dim. 1500x690x850mm, 2 Un Módulo adicional de estrutura metálica em "C" c/ tapa tubagem. Dim. 1200x690x850mm, 6 Un Painel de remate mural com 145mm p/ perna c/ as dim. de 690x850mm, 4 Un	***2 262,04 €***	**1**

Tampo em compacto de resinas fenolicas "LabCompact" c/ 750mm de profundidade e 20mm de espessura, 10,20 Ml		
3 NÍVEIS DE PRAT. P/ BN 2, Constituída por: Módulo de alçado central, apoiado desde o solo, c/ 3 prateleiras em compacto de resinas fenolicas, tipo "Trespa Toplab Base", reguláveis em altura, painéis fluídos e remate de tampo. Dim. 1500x424x2500mm, 1 Un Módulo de alçado central, apoiado desde o solo, c/ 3 prateleiras em compacto de resinas fenolicas, tipo "Trespa Toplab Base", reguláveis em altura, painéis fluídos e remate de tampo. Dim. 1200x424x2500mm, 3 Un	***2 117,00 €***	**1**
BANCADA 3 - DIM. 4900x800x750mm, Constituída por: Módulo inicial de estrutura metálica em "C" c/ tapa tubagem. Dim. 1200x545x700mm, 1 Un Módulo adicional de estrutura metálica em "C" c/ tapa tubagem. Dim. 1200x545x700mm, 3 Un Painel de remate mural com 195mm p/ perna c/ as dim. de 545x700mm, 1 Un Tampo em compacto de resinas fenolicas "LabCompact" c/ 800mm de profundidade e 20mm de espessura, 4,90 Ml	***1 058,93 €***	**1**
BANCADA 4 - DIM. 1000x800x750mm, Constituída por: Módulo inicial de estrutura metálica em "C" c/ tapa tubagem. Dim. 900x545x700mm, 1 Un Painel de remate mural com 195mm p/ perna c/ as dim. de 545x700mm, 2 Un Tampo em compacto de resinas fenolicas "LabCompact" c/ 800mm de profundidade e 20mm de espessura, 1,00 Ml	***269,76 €***	**1**
BANCADA 5 - DIM. 1400x600x750mm, Constituída por: Módulo inicial de estrutura metálica em "C" c/ tapa tubagem. Dim. 1350x545x700mm, 1 Un Tampo em compacto de resinas fenolicas "LabCompact" c/ 600mm de profundidade e 20mm de espessura, 1,40 Ml	***299,43 €***	**1**
MÓDULO LAVAGEM DIM. 1200x750x900mm, Constituído por: Lava-louça em polipropileno c/ 1 pio à esquerda c/ as dim. de 400x400x250mm e 1 escorredor. Dim. de 1200x750x20mm (Sifão incluido), 1 Un Torneira bancada S=250mm c/ areador, 1 Un Móvel em plc. melaminizada de 2 portas p/ pio, c/ rdp. fechado. Dim. de 1200x500x850mm. "Evolution", 1 Un	***1 071,15 €***	**1**

Ilharga de remate lateral em melamina c/ 660x720x19mm, 2 Un Lava-olhos emergência manual - Nova Refª 27110031008011, 1 Un Rede de Água Fria em tubo de Inox - Ø15 (m/l), 2,00 Ml Rede de Esgoto - Ø40 (m/l), 1,00 Ml		
PAREDE MÓD. LAV. DIM. 1900x300mm (3 NÍVEIS), Constituída por: Calha tipo "Sparring" em chapa de aço pintada a epoxy c/ as dimensões 1450x30x12mm, 3 Un Suporte de prateleira esquerdo p/ calha tipo "Sparring" em chapa de aço pintada a epoxy c/ as dimensões 280x12mm, 6 Un Suporte de prateleira direito p/ calha tipo "Sparring" em chapa de aço pintada a epoxy c/ as dimensões 280x12mm, 6 Un Prateleira em compacto de resinas fenólicas p/ sistema tipo "Sparring" c/ as dimensões 900x300x12mm, 3 Un Prateleira em compacto de resinas fenólicas p/ sistema tipo "Sparring" c/ as dimensões 1000x300x25mm, 3 Un	***341,37 €***	**1**
Cadeira rodada de secretária, assento regulável em altura em polipropileno, com elevação a gás. Acab. da base/Estrutura pintado de preto, Assento e Costas: Cinza Claro	***55,05 €***	**22**
Móvel em plc. melaminizada de 1 porta direita, rodado. Dim. de 450x500x615mm. "Evolution"	***128,56 €***	**11**
PRAT. PAREDE DIM. 5400x300mm (3 NÍVEIS), Constituída por: Calha tipo "Sparring" em chapa de aço pintada a epoxy c/ as dimensões 1450x30x12mm, 7 Un Suporte de prateleira esquerdo p/ calha tipo "Sparring" em chapa de aço pintada a epoxy c/ as dimensões 280x12mm, 18 Un Suporte de prateleira direito p/ calha tipo "Sparring" em chapa de aço pintada a epoxy c/ as dimensões 280x12mm, 18 Un Prateleira em compacto de resinas fenólicas p/ sistema tipo "Sparring" c/ as dimensões 900x300x12mm, 18 Un	***950,32 €***	**1**
PRAT. PAREDE DIM. 1200x300mm (3 NÍVEIS), Constituída por: Calha tipo "Sparring" em chapa de aço pintada a epoxy c/ as dimensões 1450x30x12mm, 3 Un Suporte de prateleira esquerdo p/ calha tipo "Sparring" em chapa de aço pintada a epoxy c/ as dimensões 280x12mm, 6 Un	***290,76 €***	**1**

Suporte de prateleira direito p/ calha tipo "Sparring" em chapa de aço pintada a epoxy c/ as dimensões 280x12mm, 6 Un Prateleira em compacto de resinas fenólicas p/ sistema tipo "Sparring" c/ as dimensões 600x300x25mm, 6 Un		
Cadeira rodada de secretária, assento regulável em altura em polipropileno, com elevação a gás. Acab. da base/Estrutura pintado de preto, Assento e Costas: Cinza Claro	***55,05 €***	**15**
Cadeira rodada de bancada, com assento regulável em altura em polipropileno, com elevação a gás e apoio de pés cromado. Acab. da base/Estrutura pintado de preto, Assento e Costas: Cinza Claro	***79,62 €***	**20**
Móvel em plc. melaminizada de 1 porta direita, rodado. Dim. de 450x500x765mm. "Evolution"	***132,77 €***	**5**
Móvel em plc. melaminizada de 4 gavetas, rodado. Dim. de 450x500x765mm. "Evolution"	***218,13 €***	**3**
Móvel em plc. melaminizada de 1 porta direita, rodado. Dim. de 600x500x765mm. "Evolution"	***141,21 €***	**2**
Móvel em plc. melaminizada de 3 gavetas com fechadura, rodado. Dim. de 450x500x615mm. "Evolution"	***198,11 €***	**7**
Armário estante em plc. melaminizada de 2 portas c/ rdp. fechado. Dim. de 900x500x2000mm. "Evolution"	***257,12 €***	**1**
BANCADA 6 - DIM. 1500x1560x900mm, Constituída por: Módulo inicial de estrutura metálica em "C" c/ tapa tubagem. Dim. 1500x690x850mm, 2 Un Painel de remate mural com 145mm p/ perna c/ as dim. de 690x850mm, 4 Un Tampo em compacto de resinas fenolicas "LabCompact" c/ 750mm de profundidade e 20mm de espessura, 3,00 Ml	***747,54 €***	**1**
3 NÍVEIS DE PRAT. P/ BN 6, Constituída por: Módulo de alçado central, apoiado desde o solo, c/ 3 prateleiras em compacto de resinas fenolicas, tipo "Trespa Toplab Base", reguláveis em altura, painéis fluídos e remate de tampo. Dim. 1500x424x2500mm, 1 Un	***569,77 €***	**1**
BANCADA 7 - DIM. 800x1500x900mm, Constituída por: Módulo inicial de estrutura metálica em "C" c/ tapa tubagem. Dim. 760x545x850mm, 2 Un Painel de remate central com 290mm p/ perna c/ as dim. de 545x850mm, 2 Un	***448,06 €***	**1**

Tampo em compacto de resinas fenolicas "LabCompact" c/ 1500mm de profundidade e 20mm de espessura, 0,80 Ml		
BANCADA 4 - DIM. 1000x750x900mm, Constituída por: Módulo inicial de estrutura metálica em "C" c/ tapa tubagem. Dim. 900x545x850mm, 1 Un Painel de remate mural com 145mm p/ perna c/ as dim. de 545x850mm, 2 Un Tampo em compacto de resinas fenolicas "LabCompact" c/ 750mm de profundidade e 20mm de espessura, 1,00 Ml	***266,60 €***	**1**
BANCADA 5 - DIM. 700x750x900mm, Constituída por: Módulo inicial de estrutura metálica em "C" c/ tapa tubagem. Dim. 600x545x850mm, 1 Un Painel de remate mural com 145mm p/ perna c/ as dim. de 545x850mm, 2 Un Tampo em compacto de resinas fenolicas "LabCompact" c/750mm de profundidade e 20mm de espessura, 0,70 Ml	***213,39 €***	**1**
PRAT. PAREDE DIM. 1000x300mm (3 NÍVEIS), Constituída por: Calha tipo "Sparring" em chapa de aço pintada a epoxy c/ as dimensões 1450x30x12mm, 2 Un Suporte de prateleira esquerdo p/ calha tipo "Sparring" em chapa de aço pintada a epoxy c/ as dimensões 280x12mm, 3 Un Suporte de prateleira direito p/ calha tipo "Sparring" em chapa de aço pintada a epoxy c/ as dimensões 280x12mm, 3 Un Prateleira em compacto de resinas fenólicas p/ sistema tipo "Sparring" c/ as dimensões 1000x300x25mm, 3 Un	***187,55 €***	**1**
BANCADA 1 - DIM. 500x700x900mm, Constituída por: Módulo inicial de estrutura metálica em "C" c/ tapa tubagem. Dim. 500x545x850mm, 1 Un Painel de remate mural com 95mm p/ perna c/ as dim. de 545x850mm, 1 Un Tampo em compacto de resinas fenolicas "LabCompact" c/ 700mm de profundidade e 20 mm de espessura, 0,50 Ml	***177,13 €***	**1**
PRAT. PAREDE DIM. 500x300mm (3 NÍVEIS), Constituída por: Calha tipo "Sparring" em chapa de aço pintada a epoxy c/ as dimensões 1450x30x12mm, 2 Un Suporte de prateleira esquerdo p/ calha tipo "Sparring" em chapa de aço pintada a epoxy c/ as dimensões 280x12mm, 3 Un	***159,08 €***	**1**

Suporte de prateleira direito p/ calha tipo "Sparring" em chapa de aço pintada a epoxy c/ as dimensões 280x12mm, 3 Un Prateleira em compacto de resinas fenólicas p/ sistema tipo "Sparring" c/ as dimensões 500x300x25mm, 3 Un		
BANCADA 2 - DIM. 500x700x900mm, Constituída por: Módulo inicial de estrutura metálica em "C" c/ tapa tubagem. Dim. 500x545x850mm, 1 Un Painel de remate mural com 95mm p/ perna c/ as dim. de 545x850mm, 1 Un Tampo em compacto de resinas fenolicas "LabCompact" c/ 700mm de profundidade e 20 mm de espessura, 0,50 MI	***177,13 €***	**1**
PRAT. PAREDE DIM. 500x300mm (3 NÍVEIS), Constituída por: Calha tipo "Sparring" em chapa de aço pintada a epoxy c/ as dimensões 1450x30x12mm, 2 Un Suporte de prateleira esquerdo p/ calha tipo "Sparring" em chapa de aço pintada a epoxy c/ as dimensões 280x12mm, 3 Un Suporte de prateleira direito p/ calha tipo "Sparring" em chapa de aço pintada a epoxy c/ as dimensões 280x12mm, 3 Un Prateleira em compacto de resinas fenólicas p/ sistema tipo "Sparring" c/ as dimensões 500x300x25mm, 3 Un	***159,08 €***	**1**
BANCADA 3 - DIM. 500x700x900mm, Constituída por: Módulo inicial de estrutura metálica em "C" c/ tapa tubagem. Dim. 500x545x850mm, 1 Un Painel de remate mural com 95mm p/ perna c/ as dim. de 545x850mm, 1 Un Tampo em compacto de resinas fenolicas "LabCompact" c/ 700mm de profundidade e 20mm de espessura, 0,50 MI	***177,13 €***	**1**
Cadeira rodada de secretária, assento regulável em altura em polipropileno, com elevação a gás. Acab. da base/Estrutura pintado de preto, Assento e Costas: Cinza Claro	***55,05 €***	**8**
Cadeira rodada de bancada, com assento regulável em altura em polipropileno, com elevação a gás e apoio de pés cromado. Acab. da base/Estrutura pintado de preto, Assento e Costas: Cinza Claro	***79,62 €***	**6**
Armário estante em plc. melaminizada de 2 portas c/ rdp. fechado. Dim. de 900x500x2000mm. "Evolution"	***257,12 €***	**4**
Móvel em plc. melaminizada de 1 porta direita e 1 gaveta, rodado. Dim. de 600x500x765mm. "Evolution"	***170,71 €***	**2**

Móvel em plc. melaminizada de 4 gavetas, rodado. Dim. de 600x500x765mm. "Evolution"	***228,67 €***	**6**
Móvel em plc. melaminizada de 4 gavetas, rodado. Dim. de 450x500x765mm. "Evolution"	***218,13 €***	**4**
BANCADA DE TOPO - DIM. 1500x700x900mm, Constituída por: Módulo inicial de estrutura metálica em "C" c/ tapa tubagem. Dim. 1500x545x850mm, 3 Un Painel de remate mural com 145mm p/ perna c/ as dim. de 545x850mm, 6 Un Tampo em compacto de resinas fenolicas "LabCompact" c/ 700mm de profundidade e 20 mm de espessura, 4,50 Ml	***348,29 €***	**2**
BANC. CONT. MÓD. LAVAG. DIM. 1600x750x900mm, Constituída por: Módulo inicial de estrutura metálica em "C" c/ tapa tubagem. Dim. 1500x545x850mm, 1 Un Painel de remate mural com 145mm p/ perna c/ as dim. de 545x850mm, 1 Un Tampo em compacto de resinas fenolicas "LabCompact" c/ 750mm de profundidade e 20 mm de espessura, 1,60 Ml	***361,89 €***	**1**
PRAT. PAREDE DIM. 2000x300mm (3 NÍVEIS), Constituída por: Calha tipo "Sparring" em chapa de aço pintada a epoxy c/ as dimensões 1450x30x12mm, 3 Un Suporte de prateleira esquerdo p/ calha tipo "Sparring" em chapa de aço pintada a epoxy c/ as dimensões 280x12mm, 6 Un Suporte de prateleira direito p/ calha tipo "Sparring" em chapa de aço pintada a epoxy c/ as dimensões 280x12mm, 6 Un Prateleira em compacto de resinas fenólicas p/ sistema tipo "Sparring" c/ as dimensões 1000x300x25mm, 6 Un	***347,70 €***	**1**
HOTTE DE QUÍMICA, Constituída por: Hotte IL 120, modelo ENS, c/ corpo superior em chapa de aço ST12.03 e respectivo interior em compacto fenólico, plano de trabalho em compacto fenólico, c/ as dim. de 1200x750x2450mm Serviços: - 2 tomadas exteriores IP44;- 1 torneira de água fria, 1 Un Painel de comando electrónico simples para hotte de laboratório composto por micro-controlador e teclado em policarbonato com teclas de comando e luzes de sinalização ON/OFF para ventilação e iluminação, 1 Un	***3 599,69 €***	**1**

Armario inferior p/ arrumos c/ 1 porta direita c/ fechadura p/ pio. Frentes orladas a PVC e rodapé fechado (em Tubo). Indicado p/hotte Ens. Dim: 630x550x660mm, 1 Un Armario inferior em plc. melaminizada para acidos indicado para hotte ENS de 1200. Frentes orladas a PVC e rodapé fechado (em PP). Constituido por 1 porta esquerda c/ fechadura e 2 gavetas em polipropileno. Dim: 500x550x660mm Tubo PVC Flexivel DB.P1 Ø250mm, 1,00 m Tubo PVC Flexível Ø75mm, 2,00 Mt Rede de Água Fria em tubo de Inox - Ø15 (m/l), 1,00 Ml Rede de Esgoto - Ø40 (m/l), 1,00 Ml Rede de Gás em Tubo de Cobre - Ø12 (m/l), 1,00 Ml Rede Eléctrica Monofásica em Tubo VD20 (m/l), 1,00 Ml Materiais e acessórios diversos, 1 Un		
Armário em plc. melaminizada de 1 porta direita para armanezamento de substâncias corrosivas. Composto por 4 gavetas que servem de sistema de recolha em caso de derrame. Dim. 630x600x1950mm, 1 Un Com Tubo PVC Flexivel DB.P1 Ø90mm, 2,00 m	***631,22 €***	**1**
LAVA-OLHOS DE BANCADA, Lava-olhos emergência manual - Nova Refª 27110031008011, 1 Un Rede de Água Fria em tubo de Inox - Ø15 (m/l), 1,00 Ml	***127,51 €***	**1**
PIO DE DESPEJO, Constituído por: Pileta Polipropileno c/ 135x135 Branco (Com Sifão), 1 Un Torneira bancada S=150mm ref. 25340081001-52E, 1 Un Rede de Água Fria em tubo de Inox - Ø15 (m/l), 1,00 Ml Rede de Esgoto - Ø40 (m/l), 1,00 Ml	***118,02 €***	**1**
Mesa antivibrática simples, c/ 1 zona antivibrática revestida a inox, c/ tampo em estratificado de alta pressão "Trespa Athlon", c/ as dim. de 910x750x900mm	***442,59 €***	**1**
Móvel em plc. melaminizada de 1 porta direita, rodado. Dim. de 500x500x765mm. "Evolution"	***121,50 €***	**8**
Móvel em plc. melaminizada de 4 gavetas, rodado. Dim. de 600x500x765mm. "Evolution"	***228,67 €***	**3**
Móvel em plc. melaminizada de 1 porta direita, rodado. Dim. De 600x500x765mm. "Evolution"	***141,21 €***	**3**
Cadeira rodada de secretária, assento regulável em altura em polipropileno, com elevação a gás. Acab. da base/Estrutura pintado de preto, Assento e Costas: Cinza Claro	***54,07 €***	**8**

Cadeira rodada de bancada, com assento regulável em altura em polipropileno, com elevação a gás e apoio de pés cromado. Acab. da base/Estrutura pintado de preto, Assento e Costas: Cinza Claro	***79,62 €***	**2**